Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
VANDA ISABEL GUERREIRO
BERNARDO PINHEIRO
Técnica Superior de Compras e Logística
Águas do Algarve, S.A.
Data: 25-07-2022 15:13:37
globaltrustedsign.com

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE MONITORIZAÇÃO DE TEMPERATURA, EM *HOSTING,* NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO

(Ref.ª LAB.CPr-AB-06/2022)

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Águas do Algarve, S.A. (adiante designada por AdA) e o Adjudicatário, cujo objeto principal consiste na aquisição bens designada ***"Aquisição, Instalação, Calibração e Manutenção de Sistema Integrado de monitorização de Temperatura, em Hosting, nas Instalações e Equipamentos do Laboratório***", com observância das regras aqui definidas e de acordo com as especificações técnicas definidas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Na execução e interpretação do contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omisso, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores retificações, doravante designado abreviadamente por CCP.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se na data da celebração do mesmo, mantendo-se em vigor pelo período de **36 (*trinta e seis*) meses**, em conformidade com os termos e condições estipulados no presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

O prazo de instalação e colocação em funcionamento dos equipamentos é de **60 (*sessenta*) dias**.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

a) Obrigação de entrega dos bens e serviços identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia técnica dos bens e serviços;

c) Obrigação de continuidade de fabrico;

d) Executar o objeto da Aquisição de Bens e serviços adjudicada, em conformidade com

o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção independência, zelo e competência;

e) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;

f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

g) Suportar todas as despesas inerentes à aquisição de bens e serviços que não estejam previstas no presente caderno de Encargos.

h) Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer à legislação e normas em vigor sobre esta matéria.

i) Respeitar todas as regras definidas no Código de Conduta para fornecedores que constituí o **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens e serviços a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens e serviços

1. Os bens objeto do contrato – equipamentos, devem ser entregues no prazo máximo de **60 (*sessenta*) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

2. Os serviços objeto do contrato – *Hosting* e Calibrações, devem ser assegurados pelo prazo de **36 (*trinta e seis*) meses**, tendo a calibração periodicidade anual a contar da data da assinatura do contrato.

3. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. Com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para a Contraente Pública, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens e serviços, a Contraente Pública, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre as especificações que constam no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

3. Durante a fase da realização de testes, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da

responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Contraente Pública no prazo respetivo, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou

discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de **2 (*dois*) meses** a contar da data em que a Contraente Pública tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Contraente Pública e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Cláusula 11.ª

Serviços

1. O Cocontratante é obrigado a prestar os serviços de manutenção preventiva, calibração dos equipamentos e serviço de *hosting* durante o prazo de **36 (*trinta e seis*) meses** a contar da data da entrega do bem.

2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:

 a) Garantia mínima de **24 (*vinte e quatro*) meses** para todas as partes dos equipamentos (exceto consumíveis);

 b) Manutenção preventiva completa, durante a fase de garantia, sem custos adicionais, e

englobando as principais peças a substituir durante as manutenções preventivas;

c) Compromisso de resposta em **48 (*quarenta e oito*) horas**, para resolução de avarias;

d) Serviço de *hosting* pelo período mínimo de **36 (*trinta e seis*) meses**;

e) Calibração dos equipamentos de acordo com os requisitos do contratante pelo período mínimo de **36 (*trinta e seis*) meses**;

f) Havendo necessidade de troca de qualquer componente, durante o prazo de garantia, o adjudicatário deverá garantir a sua substituição no prazo máximo de **15 (*quinze*) dias**;

g) Apresentação de plano(s) e valor(es), incluindo orçamento das principais peças a substituir durante as manutenções corretivas e valores de deslocação e mão de obra, para:

i. contrato(s) de manutenção (após o prazo de garantia de 24 meses)

ii. contrato de *hosting* e calibração (após o prazo de 36 meses)

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é

fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 12 (doze) meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.

2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de

Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA

Cláusula 17.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **38.000,00€** (***trinta e oito mil euros***) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os valores dos bens e serviços deverão estar discriminados, conforme indicado no **Anexo V** - Lista de Preços Unitários (LPU), do Convite.
3. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
 a) Fornecimento dos Bens (Equipamentos) - valor pago após fornecimento e instalação dos bens e emissão da respetiva fatura;
 b) Fornecimento de Serviços (*hosting* e calibrações) - valor global pago, em prestações anuais, pelo período de 36 meses;
 c) Aos valores acima mencionados acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato.

4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em

função da gravidade do incumprimento.

2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 10% do valor contratual;

 b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor contratual;

 c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 10% do preço contratual;

 d) Pelo incumprimento dos prazos de manutenção preventiva até 10% do preço contratual.

3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente por atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e serviços por um prazo superior a 30 (trinta) dias, ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 21.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Execução da caução

Tratando-se de uma aquisição de bens cujo preço contratual é inferior a 500.000,00 EUR (quinhentos mil euros), não é exigida a prestação de caução para a celebração do Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. A Entidade Adjudicante informa o Adjudicatário, no âmbito da Norma ISO EN 17025, que os critérios de seleção para fornecimento de Equipamentos e Serviços são:

- Cumprimento da proposta/contrato
- Acondicionamento / estado do equipamento na receção
- Doc. Técnica existente (manuais, certificados, etc)
- Assistência (instalação, formação e serviço pós-venda)
- Cumprimentos dos requisitos de Certificação em Qualidade / Ambiente /Segurança

Cláusula 27.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada

pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Especificações técnicas

REQUISITOS TÉCNICOS:

A. Hardware

1. ***Local de instalação: ETA de Alcantarilha***

Infraestrutura wireless

- Recetor wireless com comunicação Ethernet com ligação externa 230VAC

Sensores de Temperatura wireless para 9 estufas, 3 congeladores e 10 Frigoríficos (conforme Anexo II CE)

- Gama de medição: -40°C a 70°C
- Resolução: 0.01°C
- Classe Proteção: IP67
- Precisão: Máximo ± 0.10°C (0°C a 70°C) / Máximo ±0.15°C (-40°C a 0°C)
- Dimensões aproximadas: 131x33x24mm
- Duração da bateria: até 10 anos (intervalos de transmissão de 5 minutos)
- Retenção de dados: memória interna para 18500 registos com 100% de garantia dos dados
- Conformidade: EN12830:2018 Accuracy class 0.2, Software class III, storage & transport CE, EN300328, EN55022 (868MHz) FCC.

Sensores de Temperatura wireless com sonda externa para 1 Banho-Maria e 2 Autoclaves (conforme Anexo II CE)

- Gama de medição: -200°C a 200°C
- Resolução: Sonda PT100 Class A (0.15K+0.002x|t|)
- Dimensões aproximadas: 99x50x21mm
- Duração da bateria: até 10 anos (intervalos de transmissão de 5 minutos)
- Retenção de dados: memória interna para 15000 registos com 100% de garantia dos dados
- Conformidade: EN12830:2018 Accuracy class 0.2, Software class III, storage & transport CE, EN300328, EN55022 (868MHz) FCC.

Sensor de Deteção de CO para 2 salas

- Gama de medição: 0 a 300 ppm
- Contato ON/OFF – Livre de tensão
- Setpoints: 25, 60 ou 150 ppm
- Alimentação – 24V

2. *Local de instalação: ETA de Tavira*

2.1 Piso 1

Infraestrutura wireless

- Recetor wireless com comunicação Ethernet com ligação externa 230VAC

Sensores de Temperatura wireless para 11 estufas, 3 congeladores e 5 Frigoríficos (conforme Anexo III CE)

- Gama de medição: -40°C a 70°C
- Resolução: 0.01°C
- Classe Proteção: IP67
- Precisão: Máximo ± 0.10°C (0°C a 70°C) / Máximo ±0.15°C (-40°C a 0°C)
- Dimensões aproximadas: 131x33x24mm
- Duração da bateria: até 10 anos (intervalos de transmissão de 5 minutos)
- Retenção de dados: memória interna para 18500 registos com 100% de garantia dos dados
- Conformidade: EN12830:2018 Accuracy class 0.2, Software class III, storage & transport CE, EN300328, EN55022 (868MHz) FCC.

Sensores de Temperatura wireless com sonda externa para 2 Autoclaves (conforme Anexo III CE)

- Gama de medição: -200°C a 200°C
- Resolução: Sonda PT100 Class A (0.15K+0.002x|t|)
- Dimensões aproximadas: 99x50x21mm
- Duração da bateria: até 10 anos (intervalos de transmissão de 5 minutos)
- Retenção de dados: memória interna para 15000 registos com 100% de garantia dos dados

- Conformidade: EN12830:2018 Accuracy class 0.2, Software class III, storage & transport CE, EN300328, EN55022 (868MHz) FCC.

2.2 Piso 0 + Contentores / Módulos exteriores

Infraestrutura *wireless*

- Recetor *wireless* com comunicação Ethernet com ligação externa 230VAC

Sensores de Temperatura *wireless* para 2 congeladores e 5 Frigoríficos (conforme Anexo III CE)

- Gama de medição: -40°C a 70°C
- Resolução: 0.01°C
- Classe Proteção: IP67
- Precisão: Máximo ± 0.10°C (0°C a 70°C) / Máximo ±0.15°C (-40°C a 0°C)
- Dimensões aproximadas: 131x33x24mm
- Duração da bateria: até 10 anos (intervalos de transmissão de 5 minutos)
- Retenção de dados: memória interna para 18500 registos com 100% de garantia dos dados
- Conformidade: EN12830:2018 Accuracy class 0.2, Software class III, storage & transport CE, EN300328, EN55022 (868MHz) FCC.

3. Local de instalação: Malas de transporte de amostras

Sensores de Temperatura *wireless* para 5 malas de transporte de amostras

- Gama de medição: -40°C a 70°C
- Resolução: 0.01°C
- Classe Proteção: IP67
- Precisão: Máximo ± 0.10°C (0°C a 70°C) / Máximo ±0.15°C (-40°C a 0°C)
- Dimensões aproximadas: 131x33x24mm
- Duração da bateria: até 10 anos (intervalos de transmissão de 5 minutos)
- Retenção de dados: memória interna para 18500 registos com 100% de garantia dos dados
- Conformidade: EN12830:2018 Accuracy class 0.2, Software class III, storage & transport CE, EN300328, EN55022 (868MHz) FCC.

B. Software

1. O *software* a utilizar deverá suportar as atualizações necessárias, de modo a garantir o correto desempenho dos sensores e equipamentos.
2. O *software* deverá poder ser objeto de alterações e personalizações a pedido do cliente, permitindo desta forma a implementação de funcionalidades específicas.
3. O *software* deverá integrar todos os sensores e equipamentos descritos no presente Anexo numa única plataforma de software em português e configurável por utilizador.
4. A plataforma de *software* deverá receber os dados de todos os sensores sem fios existentes nas nossas instalações.
5. O acesso à plataforma de *software* deverá ser efetuado utilizando um *web browser* e o mesmo pode ser acedido de qualquer computador, *tablet* ou *smartphone* sem necessidade de instalação de quaisquer softwares adicionais.
6. Todos os utilizadores devem possuir um nome de utilizador e uma palavra-chave que deverá ser fornecido pelo administrador do sistema. A criação e gestão de utilizadores deverá ser efetuada pelo administrador do sistema.
7. O sistema proposto deverá ter previsto um alto grau de escalabilidade, para que no futuro possam ser incluídos na mesma plataforma um número ilimitado de pontos provenientes de diversos sensores adicionalmente a diversas funcionalidades de software que venham a ser pedidas pela organização.
8. A licença *enterprise* proposta não deverá ter limite de utilizadores.
9. A plataforma deverá disponibilizar de forma fácil e intuitiva informação detalhada recolhida pelo sistema de monitorização como acesso aos parâmetros detalhados de cada variável com valores atuais, médias diárias e gráficos em tempo real.
10. A versão proposta deverá incluir os módulos de alarmes, de *reporting*, mapas e o módulo de manutenção.
11. O módulo de alarmes deverá permitir a configuração do envio de alertas via *e-mail* ou SMS para os utilizadores em caso de desvio das condições pretendidas (programadas).
12. A configuração deverá ser efetuada ao nível do parâmetro e deverão ser disponibilizados quatro níveis de alarme:
 a. Crítico Superior
 b. Aviso Superior
 c. Aviso Inferior
 d. Crítico Inferior
13. O envio de alarmes poderá ser por *e-mail*, SMS e via APP em modo integrado com um módulo de gestão da escala (turnos) de serviços.

14. O módulo de *reporting* deverá ser ferramenta de geração automática de relatórios do estado das instalações e equipamentos que mediante a seleção de alguns critérios por parte do utilizador deverá ser capaz de gerar relatórios em formato PDF com tratamento estatístico dos dados e análise detalhada do estado das instalações.
15. O módulo de *reporting* deverá dispor da funcionalidade de *download* dos dados do sistema para Excel em formato .csv ou .xls. A seleção dos critérios de *download* deverá ser efetuada pelo utilizador de forma semelhante à geração de relatórios em formato PDF.
16. Deverá estar igualmente disponível a funcionalidade de envio de relatórios automáticos programados para o *e-mail*.
17. O módulo de mapas integrado na plataforma deverá permitir aos utilizadores de um modo muito intuitivo e visual, identificar rapidamente num mapa/planta dos serviços para os quais têm permissão, onde estão os equipamentos/salas e qual o seu estado atual.
18. O módulo de manutenção existente na plataforma deverá colocar à disposição do gestor do sistema uma ferramenta que lhe permite gerir o estado das baterias dos sensores, bem como os períodos de calibração dos mesmos e ainda programar o envio de alertas por *e-mail* e SMS em caso do valor de bateria dos sensores ser inferior a um determinado nível considerado de segurança, e em períodos de antecedência programável no que diz respeito às calibrações dos sensores.
19. O módulo de *benchmarking* integrado deverá permitir aos utilizadores de um modo muito simples e rápido, efetuar análises baseadas no corelacionamento de diversas variáveis no tempo, através da utilização das diversas ferramentas estatísticas disponíveis. Deverá ser igualmente possível efetuar avaliações "causa-efeito", devido à disponibilidade de uma base de dados de eventos da organização, como manutenções, alterações, calibrações ou outros.
20. As opções da ferramenta de análise deverão incluir:
21. Análise em gráfico de linhas, gráfico de barras, gráfico de caixas, histograma
22. Análise diária, semanal, mensal, trimestral ou personalizada (escolha de um período específico);
23. Adição de critérios de análise como limites de funcionamento, alarmes ocorridos, eventos, correções após calibrações;
24. Comparação de períodos homólogos.
25. Formação de utilizadores e gestores da plataforma, comissionamento e configuração de sistema

26. Assegurar a gestão contínua e administração do serviço de *hosting*, incluindo a execução do plano de manutenção, incluindo eventuais alterações de configurações ou a instalação de novos *patches* que permitam a melhoria de estabilidade do sistema e/ou a defesa contra as ameaças de segurança correntes;
27. Acompanhamento regular das notificações de atualizações técnicas e de segurança do *software* de base de dados. O Adjudicatário deverá realizar a avaliação do impacto das alterações e comunicará à entidade adjudicante as ações a seguir em relação à realização de *updates*, *patchs* ou atualização de *releases*.

C. Calibração

1. Todos os sensores e equipamentos descritos no presente Anexo, deverão ser calibrados por entidade acreditada para o efeito, nas instalações de acordo com os requisitos definidos pelo adjudicatário.
2. Disponibilizar, relatórios alusivos aos serviços efetuados de calibração.

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1. O adjudicatário compromete-se a entregar e a instalar o Equipamento **"*Sistema Integrado de monitorização de temperatura de Instalações e Equipamentos***" incluindo todos os acessórios e consumíveis no prazo máximo de **60 dias** após a assinatura do contrato.

2. Os bens e serviços serão entregue em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhado de toda a documentação legal necessária à sua circulação.

3. Salvo casos excecionais, motivados por necessidades urgentes da entidade adjudicante, os bens e serviços devem ser entregues no horário normal de expediente, entre as 09h00 e as 12h00 e das 14h00 às 17h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

4. O Adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga dos bens nas instalações da entidade adjudicante, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos necessários para descarga.

5. A entrega dos bens é sempre acompanhada das respetivas Guia(s) de remessa;

6. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos bens, nas instalações da entidade adjudicante, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Local de Instalação	Morada	Coordenadas GPS
Laboratório ETA de Alcantarilha Águas do Algarve	ETA de Alcantarilha Sítio do Malhão Alcantarilha- Gare 8365-024- Alcantarilha	GPS: 37.175677281825195 N, -8.348939339166463 O.
Laboratório ETA de Tavira Águas do Algarve	ETA de Tavira Sítio do Malhão – St.º Estevão 8800-507 Tavira	GPS: 37.14540330129313 N, -7.704613208770752 O.

NOTAS DE ENCOMENDA:

1. O fornecimento bens e serviços é realizado na sequência da nota de encomenda (pedido de compra) a remeter pela entidade adjudicante.

2. A nota de encomenda é enviada pela entidade adjudicante ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, indicando qual ou quais bens e serviços a fornecer, bem como as respetivas quantidades e local de entrega.

Anexo II

Listagem de equipamentos para monitorização de temperaturas

Unidade Laboratorial do Barlavento (ULB) – ETA Alcantarilha

Anexo III

Listagem de equipamentos para monitorização de temperaturas

Unidade Laboratorial do Sotavento (ULS) – ETA Tavira

Anexo IV

Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere a Cláusula 4.ª et al.)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

ÁGUAS DO ALGARVE
Grupo Águas de Portugal

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Politica do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.1), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,…);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,…).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

ÁGUAS DO ALGARVE
Grupo Águas de Portugal

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Agua e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos das partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar a eliminar perigos e reduzir os riscos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, proporcionando condições de trabalho seguras e saudáveis para a prevenção de lesões e afeções da saúde relacionadas com o trabalho;*
- *Promover a melhoria do desempenho energético, apoiando as atividades de conceção que considerem a melhoria do desempenho energético, a aquisição de produtos e serviços energeticamente eficientes que afetem o desempenho energético e assegurando a disponibilidade de informação e os recursos necessários para alcançar os objetivos e as metas para a energia;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais e através da consulta e participação dos trabalhadores, e quando existam, dos representantes dos trabalhadores.*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 11 de dezembro de 2020

A Comissão Executiva

Isabel Soares | Joaquim Peres | António Eusébio

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.